PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

121

PROJETO DE LEI Nº 010/99

SÚMULA: Altera o anexo I da Lei Municipal 098/98.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal 098/98, conforme a seguir:

I - O acréscimo de vagas nos seguintes cargos:

01 - Grupo Ocupacional - ADMINISTRAÇÃO GERAL

vagas	denominação/classe
10	Auxiliar Administrativo I
05	Motorista I
01	Jornalista I
10	Servente Escolar I
02	Telefonista I
05	Oficial Administrativo I

02 - Grupo Ocupacional - OPERACIONAL

vaga	denominação/classe
02	Motorista I
10	Trabalhador Braçal I

03 - Grupo Ocupacional - MAGISTÉRIO

vaga	denominação/classe
20	Professor

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13 / 04 / 99

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 010/99
Em 23 de março de 1999

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 15 / 04 / 99

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 23 / 03 / 99

04 - Grupo Ocupacional - SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

vaga	denominação/classe
05	Monitoras de Creche I
02	Médico Plantonista
01	Inspetor Sanitário

II - Fica alterada a redação relativa ao nível e acesso de vencimentos do cargos constantes dos grupos abaixo, passando a constar:

a) **Grupo Ocupacional - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

denominação/classe	nível	acesso	carga horária
Oficial Administrativo I	J	Oficial Administrativo II	40h
Oficial Administrativo II	L	Oficial Administrativo III	40h
Oficial Administrativo III	M	sem acesso	40h

b) **Grupo Ocupacional - SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

denominação/classe	nível	acesso	carga horária
dentista AI	L	dentista AII	20h
dentista AII	M	dentista AIII	20h
dentista AIII	N	sem acesso	20 h
dentista BI	Q	dentista BII	40h
dentista BII	R	sem acesso	40h

Artigo 2º - No anexo I da Lei Municipal 098/98, ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo :

I - Grupo Ocupacional - ADMINISTRAÇÃO GERAL

vaga	denominação/classe	nível	acesso	carga horária
02	Fiscal de Tributos I	C	Fisc.de TributosII	40h
	Fiscal de Tributos II	D	Fisc. De TributosIII	40h
	Fiscal de Tributos III	E	sem acesso	40h

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13 / 04 / 89

II - Grupo Ocupacional - OPERACIONAL

02	Fiscal de Obras I	C	Fiscal de Obras II	40h
	Fiscal de Obras II	D	Fiscal de Obras III	40h
	Fiscal de Obras III	E	sem acesso	40h

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 17 DE MARÇO DE 1999.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13 / 04 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 010/99

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

É sabido que após a emancipação política do Município de Carambeí, a responsabilidade pela execução dos serviços inerentes à administração municipal recaiu sobre os funcionários da Prefeitura Municipal. Para tanto, cumprindo a Constituição Federal e a Lei Municipal foram efetuados três concursos públicos, sendo que o primeiro foi realizado em meados de abril de 1.997, no início da administração, o qual teve por objetivo viabilizar a estrutura inicial da mesma. Neste concurso foram admitidos aproximadamente 182 funcionários conforme extrato de contrato de trabalho.

Posteriormente foram admitidos através do concurso público 001/98, realizado em junho de 1998, 31 funcionários e, no último concurso, realizado em fevereiro do corrente, serão admitidos 71 funcionários para a área de saúde (médicos, dentistas, fisioterapeuta e fonoaudióloga) e educação (servente escolar). Totalizando, desta forma, 290 funcionários.

Salienta-se ainda que, o Município, através de acordo firmado entre os chefes dos executivos municipais de Castro e Ponta Grossa, por força da Lei Complementar à Constituição Estadual nº 056, fez a opção de permanecer com os funcionários lotados nos municípios-mãe sendo esses no número de, aproximadamente, 123 funcionários. Desta forma, os funcionários vindos de Castro e Ponta Grossa, juntamente com os aprovados nos concursos ocuparam as 400 vagas asseguradas pela Lei Municipal nº 098/98.

Como é do conhecimento dos nobres edis, houve um aumento populacional na cidade desde a sua emancipação e um aumento considerável nos serviços públicos, como *v.g.*, a procura maior por vagas nas escolas municipais motivado pela facilidade de acesso à essas, uma vez que a administração oferece transporte escolar gratuito na sua totalidade de ensino de 1º e 2º graus, merenda escolar e construção de novas salas de aula, motivo este que enseja a necessidade de se ampliar o quadro de especialistas da educação e docentes para a atender a necessidade real das escolas.

Na área de saúde que é a nosso ver de suma importância para os munícipes, também se faz necessário o aumento do quadro funcional, uma vez que hoje estamos atendendo 24 horas no Centro de Saúde e nos demais postos existentes nos bairros. Já se encontra construída a creche do Catanduva de Fora a qual só não está em funcionamento e deixando de atender cerca de 40 crianças carentes diariamente devido a falta de servidores.

Após a aprovação por essa Colenda Câmara da lei de Plano de Cargos e Salários do Município foram adquiridos mais 04 ambulâncias e 06 veículos de grande porte sendo que o número de motoristas permaneceu o mesmo desde o início da administração.

Consequentemente, os serviços da área administrativa e operacional também tiveram consideravel aumento.

Certos de que o escopo maior da administração pública é o bem estar da comunidade carambeiense, o que também é perseguido pelo Legislativo, é que contamos com a aprovação na íntegra do projeto de lei enviado.

Carambeí, 22 de março de 1.999.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social.
Parecer ao Projeto de Lei nº 010/99.

Sr. Presidente,

Na área que cabe a análise por parte desta comissão, ressaltamos a grande dificuldade que passa os Setores Municipais de Educação e Saúde pela carência Operacional devido ao Aumento da População.

Foi constatado por esta Comissão em reunião com a Secretária de Educação e algumas Diretoras de Escolas Municipais que:

a) Há casos como na Escola Tônia Harms (Boqueirão) de classes com mais de 50 alunos, na escola Pedro Novaes há classes com 47 e 48 alunos, o que dificulta e muito o aprendizado sendo que o ideal seria 30 alunos por classe.

b) Há falta de inspetor de alunos nas escolas Tônia Harms, Geralda Harms e José Pedro Novaes Rosas.

c) Por força da Lei de Diretrizes e Bases de 93/94 as escolas são obrigadas a receberem crianças de 05 a 06 anos, sendo que neste ano inicia-se em 03 escolas o Jardim II, na Escola Tônia Harms , Geralda Harms e Jardim Brasília.

d) Há também no Centro de Saúde, principalmente a noite, carência de funcionários.

O Projeto em epígrafe já obteve por parte da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos parecer favorável o que soma com o que visto e ouvido por parte dessa Comissão para um voto favorável e certo a sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de abril de 1999.

Nelton L Batista	Juceli Ruths	Ardoino M Parizotto
Presidente	Membro	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei nº 010/99.

Sr. Presidente,

O Sr. Prefeito Municipal, autor do Projeto de Lei nº 010/99, quer modificar o anexo I da Lei Municipal 098/98, aumentando o número de vagas nos grupos ocupacionais da Administração Geral, Operacional, Magistério, Saúde e Promoção Social.

Ainda deseja alterar e criar outros cargos da mesma Administração Geral e Saúde e Promoção Social, dando-lhes denominação e classe, nível e acesso e a respectiva carga horária.

Pelo artigo 2º também modificando o anexo I da já referida Lei, quer criar os cargos de provimento efetivo para denominação / classe – Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras.

Com isto se configura uma complementação ao quadro geral de funcionários da Prefeitura, justamente ao objetivo da adequação as necessidades atuais.

Sr. Prefeito Municipal por extensa justificativa que fez acompanhar, demonstra *que as quatrocentas vagas asseguradas pela Lei Municipal nº 098/98, já não mais* atendem as reivindicações ao serviço público e decorrentes do aumento expressivo de população.

Diz que nas escolas de 1º e 2º grau, no transporte escolar e no centro de saúde, também em Postos existentes nos bairros há carência operacional. Em Catanduva a Creche já construída deixa de atender diariamente 40 crianças pela falta de *servidores*.

A Comissão encontrou o projeto em boa forma constitucional, jurídica e legislativa e por consenso unânime, vistos as explicações, se coloca concorde com o proposto.

Sobre a Comissão, no que é acompanhada por todos os demais ilustres membros desta casa, e é necessário adequar e proporcionalizar os recursos financeiros com a dotação e incremento de pessoal e serviços.

No entanto, pelo que justifica o autor, justamente este aspecto está sendo consultado na estrutura definitiva de nosso Município. Ao prefeito, justamente incumbe esta tarefa administrativa e o real dimensionamento dos recursos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de abril de 1.999.

Bart Janssen	Ernesto C Solek	Inácio Povaz Filho
Presidente	Membro	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento.
Parecer ao Projeto de Lei nº 010/99.

Sr. Presidente,

O Projeto de Lei nº 010/99 propõe alterar o anexo I da Lei Municipal 098/98 e dar acréscimo de vagas nos cargos do grupo ocupacional da administração geral do Operacional, do Magistério, da Administração Geral e da Saúde e Promoção Social.

O Sr. Prefeito Municipal tece longa justificativa pela necessidade de *complementação aos serviços públicos na correlação do aumento da população.*

A dotação orçamentária para o pessoal do Município vem descrita e fixada pelo orçamento geral, ali portanto estando a fonte de recursos e atendimento financeiro ao presente projeto.

Nestas condições os membros se manifestam favoravelmente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de abril de 1.999.

Inácio P Filho	Jacinto A Pedrollo	Bart Janssen
Presidente	Membro	Membro